

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 12/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0046069/2024-68**

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GVS HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 10.339.327/0001-46
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 1201		Bairro: CENTRO
Município: Catalão	UF: GO	CEP: 75.702-610
Telefone:(31) 99317-2709	E-mail: frederico@ambconsultoriaambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PALAZZO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 36.614.448/0001-42
Endereço: RUA GENERAL ANDRADE NEVES, Nº 375, SALA 302		Bairro: GUTIERREZ
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.441-011
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha): 13,0057
Registro nº	Município/UF: Unaí - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-D83A.A248.E5CF.4E85.A7CB.C354.B003.E93A	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,1 677	ha un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	677 9,1	Un ha	23 k	303021	8183316

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Usina Solar fotovoltaica	9,1

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	área antropizada		9,1 ha 677 un

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	49,27	m <sup>3</sup>
--------------------------	----------------------------	-------	----------------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2024

Data da vistoria: 03/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 21/02/2025

## 2. OBJETIVO

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0046069/2024-68, o corte ou aproveitamento de 677 (seiscentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, em área de 9,1 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Taquaril

Módulos Fiscais: 0,2001

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-D83A.A248.E5CF.4E85.A7CB.C354.B003.E93A

Área total do imóvel: 13,0055 ha

Área do imóvel conforme documentação comprobatória: 13,055ha

Área de reserva legal: 2,64 ha

Área de preservação permanente: 0,0000 ha

Área de uso antrópico consolidado: 11,4615 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR sendo 2,64 ha (20,29%)

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 11,0930; área rural consolidada 61,5630 e área de reserva legal proposta 11,0930 e APP 3,2899. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no patamar de 2,64 hectares.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Na data de 03/02/2025 foi realizada vistoria técnica remota, no empreendimento Fazenda Taquaril, localizada no município de Unaí - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar o corte de 677 (seiscentos e setenta e sete) indivíduos isolados em 9,1 ha de área antropizada, conforme solicitado pelo processo SEI Nº 2100.01.0046069/2024-68.

As respectivas taxas (de expediente e florestais) foram quitadas conforme os documento: 103396389. De acordo com o banco de dados da secretaria da fazenda do estado de Minas Gerais [SEF/RECEITA ESTADUAL](#).

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica
- Atividades licenciadas: Usina Solar Fotovoltaica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 03 de fevereiro de 2025, foi realizada uma vistoria técnica *in loco* no empreendimento GVS HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, situado no Município de Unaí - MG, com o objetivo de avaliar o pedido de corte ou aproveitamento de 677 (seiscentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 9,1 hectares, em área antropizada anterior à 2008.

O empreendimento propõe uma área de 2,64 hectares de reserva legal, o que corresponde a 20,29% da área total do projeto. A atividade principal do empreendimento é a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica (código E-02-06-2). Durante a vistoria, não foram constatados indícios de fragmentação do empreendimento.

O projeto está devidamente cadastrado no Sistema Sinaflor, nº 23134092. O bioma predominante na área é o Cerrado, conforme indicado no Inventário Florestal de Minas Gerais.

O pedido de autorização para o corte ou aproveitamento das árvores inclui a supressão de espécies protegidas por lei, especificamente o *Caryocar brasiliense* e o *Tabebuia aurea*, conforme informado no processo.

Quanto à regularidade fiscal foram apresentados os seguintes comprovantes de pagamento:

- o DAE de recolhimento da Taxa de Expediente, número 1401343342538, no valor de R\$ 707,48, pago em 19/09/2024,
- o DAE da Taxa Florestal, número 2901343342803, no valor de R\$ 364,18, também pago em 19/09/2024.

Ambos os DAEs foram conferidos no site da Secretaria da Fazenda (SEF) e estão devidamente quitados.

Em relação aos estudos de fauna, não se aplica e não há autorização de manejo de fauna silvestre terrestre/aquática para o empreendimento.

O local proposto para a instalação da usina fotovoltaica comprehende-se como a única alternativa locacional possível, visto que, há um parecer de acesso emitido pela Companhia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG, com a capacidade de geração de energia pré-determinada e com os pontos de conexão pré-definidos. Portanto, a atual locação do empreendimento apresenta-se com características favoráveis, não existindo outra ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

A área de intervenção não intercepta áreas de preservação permanente, cursos de água e Reserva Legal.

De acordo com o censo florestal apresentado foram catalogadas 06 indivíduos imunes de corte sendo eles: 02 *Cariocar brasiliense* (pequi) e 04 *Tabebuia aurea* (caraíba).

O pedido está em conformidade no Censo Florestal do PIA ( 103396374) apresentado com informações técnicas e características do local objeto e manifestado no requerimento, item 6.6.

Todas as informações sobre a vistoria realizada na área estão dispostas no Auto de Fiscalização 6 (106617775).

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 40°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana a suave inclinada.
- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos. Especificamente na área requerida é predominante os Latossolos Vermelhos, descrito como LV 20: LV Distrófico + LVA Distrófico.
- Hidrografia: Unaí está inserida na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, mais precisamente na Bacia do Rio Paracatu. Os principais rios que sofrem influência das áreas estudadas destacam-se o Rio Paracatu e o Rio Preto, no qual ambos se encontram distantes das áreas, mas recebem abastecimento hídrico de ribeirões, córregos e veredas.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.
- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração

da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

Considerando os requisitos supramencionados, verifica-se que o requerimento está de acordo com a legislação no tocante ao corte de árvores isoladas, previsto no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual 47.749/2019, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:  
(...)  
VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Quanto ao corte das espécimes imunes ao corte, cumpre destacar as legislações pertinentes ao tema:

Lei nº 10.883/1992

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Lei nº 9.743/1988

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Nesse sentido, observa-se que as legislações supracitadas autorizam o corte dessas espécies, considerando que se trata de área antropizada anterior à 22 de julho de 2008.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
----------------------------	--------------------	---------------------

Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas, acesso de animais de pecuária de grande escala com cercamento e de outras ações antrópica.
Solo	Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP e RI, eliminar quaisquer caça, pesca e retirada de madeira predatórias; Realizar florestamento com enriquecimento com espécies frutíferas.
Poluição Atmosférica e Sonora	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores e a pressão sonora de equipamentos e veículos automotivos podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas.
Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato ou ingestão de material (plástico, vidro, metais); Modificação da paisagem natural.	Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Corte ou aproveitamento de 677 (seiscentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em 9,1 ha de área antropizada na propriedade Fazenda Taquaril, município de Unaí-MG, Empreendedor: GVS HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- A proposta da medida compensatória pelo corte de indivíduos arbóreos protegidos será através do recolhimento de 100 UFEMGs/árvore suprimida conforme previsto na Lei Estadual n. 20.308/2012.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Executar a compensação por supressão de 02 indivíduos da espécie imune de corte de pequi-eiro e 04 Caraíbas, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108045330** e o código CRC **EFABEA5D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046069/2024-68

SEI nº 108045330